



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO



Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº ____ / 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO E O INSTITUTO RUI BARBOSA.

O **CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO**, doravante denominado **Conaci**, associação privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrito no CNPJ nº. 08.999.644/0001-47, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Ed Central Brasília, Sobreloja – Lojas 05 a 11, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-904, neste ato representado por seu presidente, **Leonardo de Araújo Ferraz**, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado **IRB**, associação sem fins lucrativos dos Tribunais de Contas do Brasil, de caráter nacional, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede operacional na Praça Nossa Senhora do Salete, s/n, Curitiba, PR, CEP 80.530-910, neste ato representado por seu presidente, **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o Conaci e o IRB, visando ampliar as ações institucionais e promover a cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições, por meio do desenvolvimento de projetos, capacitações e ações integradas, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública e da integridade pública e privada, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTICIPES consistirá em:

I – realização de seminários e campanhas que visem à disseminação de conhecimentos relativos a temas voltados aos controles interno, externo e social;



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO



Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

II – realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, no âmbito do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III - realização de campanhas e concursos para disseminação de boas práticas de controle na gestão pública;

IV – intercâmbio de métodos e técnicas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização;

V – disponibilização de vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social, transparência, promoção da cidadania, integridade e fortalecimento da gestão pública.

Parágrafo único – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos seguintes:

I – promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento das ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;

II – criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;

III – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO



Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTICÍPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I – As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

II – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista no item anterior, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO



Instituto Rui Barbosa
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas.

Belo Horizonte, MG, ____ de _____ de 2020.

LEONARDO DE ARAUJO
FERRAZ:71564233634
33634
LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ
Presidente do CONACI

Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2020.04.08 20:03:20 -03'00'

IVAN LELIS BONILHA
Presidente do Instituto Rui Barbosa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: